



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9613, DE 30 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre inclusão de beneficiário ao Decreto nº 9518, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 0092/DP-8/2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica incluída como beneficiária, no Decreto nº 9518, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre pensão policial militar, a senhora NILCIMAR ALVES DO NASCIMENTO, nos termos do inciso II, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 3º Sargento PM, e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, conforme os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

